



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1889/2020

De 10 de Agosto de 2020

"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 1874 de 29 de junho de 2020 e, dá outras providências.

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020, da Secretaria do Estado de São Paulo,

Considerando o disposto do Decreto Estadual nº 64.920 de 06 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 64.949 de 17 de Abril de 2020 e Decreto Estadual nº 65.114 de 07 de Agosto de 2020;

Considerando o enquadramento do Município de Quadra na Fase 03 do Plano São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 1874 de 29 de junho de 2020 até o dia 23 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais até quando perdurar o enquadramento na FASE III do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020 observados os respectivos protocolos sanitários setoriais.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 3º - Em atenção ao denominado "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas posteriores alterações, fica autorizado o funcionamento, com restrições, dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

- I** - Bares, restaurantes e similares;
- II** - salões de beleza e barbearias;
- III** - academia de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;
- IV** - Eventos, convenções e atividades culturais;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que realizem atendimento presencial ao público deverão observar as restrições, medidas e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser editadas, bem como obedecer as medidas específicas adotadas através dos protocolos setoriais do Governo do Estado de São Paulo que deverão ser acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/>.

Art. 4º - Os bares, restaurantes e similares que desejarem retornar suas atividades a partir de 10/08/2020, com atendimento e consumo presencial deverão seguir as seguintes condições:

I - dispor de áreas ao ar livre ou áreas arejadas, com obrigatoriedade de assentos e distanciamento mínimo;

II - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas do estabelecimento;

III - observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

VI - observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/>.

V - horário de funcionamento reduzido de 06 (seis) horas limitado até as 22h00hs;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - Os serviços de delivery e drive-thru, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.

Art. 5º - Os salões de beleza e barbearias que desejarem retornar suas atividades a partir de 10/08/2020, deverão seguir as seguintes condições:

I - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas do estabelecimento;

II - agendamento prévio com hora marcada e distanciamento mínimo entre as cadeiras;

II I- observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/>.

Art. 6º - As Academias de Esportes de todas modalidades e Centros de Ginástica que desejarem retornar suas atividades, deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento reduzido a 6 (seis) horas diárias;

II - limitar em 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do estabelecimento;

III- agendamento prévio com hora marcada;

IV- permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

V- suspensão da utilização de chuveiros e vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;

VI – a distância mínima entre atletas, usuários e colaboradores durante a realização de atividades físicas, deve ser de 1,5 m;

VII – saunas, banhos turcos, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares, devem permanecer fechados;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

VIII- recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

IX - fica permitido que se aguarde o término do treino do cliente no local após o horário de fechamento do estabelecimento, desde que as portas permaneçam fechadas e não seja permitida a entrada de mais nenhum cliente;

X - observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>;

Art. 7º - Os Eventos, convenções e atividades culturais poderão retornar a partir de 10/08/2020, e deverão seguir as seguintes condições:

I - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas do estabelecimento;

II- controle de acesso e venda apenas on-line;

III- hora marcada e assentos marcados;

IV- assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

V- proibição de atividades com público em pé;

VI- suspensão do consumo de alimentos e bebidas, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;

VII- observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/> ;

Art. 8º - Os templos religiosos que desejarem promoverem celebrações, deverão seguir as seguintes condições:

I - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas do estabelecimento;

II - proibição da entrada de pessoas menores de 14 (quatorze) e acima de 60 (sessenta) anos;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

- III - distanciamento mínimo de 1,5 metros (lateralmente e frontalmente);
- IV - fixação de cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida
- V - que os pais não levem as crianças (recomendação);
- VI - proibição de entrada de pessoas que possuam sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estomago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do Município).
- VII - Proibição de entrada de fiéis que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo COVID-19;
- VIII - observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/> ;

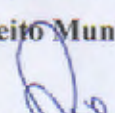
Art. 9º - Os atendimentos nas repartições públicas do município deverão ser realizados de forma presencial, observados os respectivos protocolos sanitários.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 10 de Agosto de 2020.


LUIZ CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal


PAULO SEIRO TONASHIRO

Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.